



Relatório do Processo

Tipo de processo: EDITAIS

Descrição do Processo: ind papelao

Número do processo: 874/2025

Status do processo: Tramitando

Data de início: 02/12/2025

Atualizado em: 02/12/2025

Visibilidade: Público

Prazo: Não informado.

Origem: Interno

Prioridade: Normal

Descrição: edital ind de papelao

Solicitante: Jenifer kawana costa furtado

Grupo responsável: Departamento de Industria e Comércio

Quantidade de documentos: 0

Quantidade de tarefas: 1

* A lista de paginação dos anexos do processo e das tarefas se encontra na última página do documento.

Tarefa 1 - EDITAL BARRACÃO CAIXAS DE PAPELÃO

Descrição: EDITAL BARRACÃO CAIXAS DE PAPELÃO

Tipo de Tarefa: Não atribuído.

Status: Tramitando

Atribuída para: Departamento de Licitações e Contratos

Responsável: Não atribuído.

Prazo: Não informado.

Prioridade: Normal

Lista de documentos: TR CAIXAS DE PAPELÃO certo.pdf, mapa industria e comercio 350 - Assinado.pdf, Memorando nº 186 - finanças - dotação reforma papelão - Assinado.pdf, MEMORANDO Nº 0938-2025 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - IMPLANTAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CAIXAS DE PAPELÃO - Assinado.pdf, ETP - BARRACÃO CAIXAS DE PAPELÃO LEI Nº 2135-24.pdf, Arquivo_DFD_133565 - IND e COM - Barracão Max Embalagens.pdf

Lista de documentos mencionados: Não há documentos mencionados na tarefa.

Comentários:

Não há comentários nesta tarefa.

Histórico da tarefa

Tarefa Reatribuída em 02/12/2025 às 12:57:57

Usuário: Jenifer kawana costa furtado



Justificativa: .



Histórico do processo

Processo Criado em 02/12/2025 às 10:53:46

Usuário: Jenifer kawana costa furtado

Justificativa: Processo criado por Jenifer kawana costa furtado, no dia 02/12/2025, às 10h53



MUNICÍPIO DE
Itaipulândia

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 341

TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Indústria e Comércio**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **01/12/2025**

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341
TERMO DE REFERÊNCIA

**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PELA
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**



DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

Parágrafo único. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

Art. 3º Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art. 63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

Art. 4º Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

Art. 5º As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.

LINK:

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA Nº 433/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 434/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO



PORTARIA Nº 433, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- | | |
|--|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt Rohden | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757. |

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757; |
| III. Laercio Gilmei Wolmuth | Matricula nº 42422891. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- | | |
|--|------------------------|
| I. Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. Sara Tiffany da Silva Moraes | Matricula nº 42488635. |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração



PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidores Públicos, **LEILA ADRIANE BOURSCHEIDT** - Matricula nº 42488755, **IARA PALOMA LAVALL** - Matricula nº 42488757, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

Art. 2º Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- | | | |
|------|-------------------------------------|------------------------|
| I. | Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. | Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. | Sara Tiffany da Silva Moraes | Matricula nº 42488635. |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretária de Administração



<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025029&NroLei=029&Word=29&Word2=>

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025030&NroLei=030&Word=30&Word2=>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341

TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Indústria e Comércio**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **01/12/2025**

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a.** LOA – LEI Nº. 2.152/2024
- b.** LDO – LEI Nº. 2.126/2024
- c.** PPA – LEI Nº. 2.075/2023

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a.** Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a.** Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b.** Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c.** Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d.** Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e.** Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f.** Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços



- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qntd	Und	Valor TotalR\$
1	Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.	1	Glo	1.739.973,28



3.2. Quantidade: As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir de levantamentos técnicos de quantitativos e se encontram detalhados na planilha orçamentária e memória de cálculos.

3.3. Valor: Estima-se a contratação em R\$ 1.739.973,28 (Um milhão e setecentos e trinta e nove mil e novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos). Esta estimativa foi obtida a partir das planilhas orçamentárias da obra, elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços e cálculo dos custos unitários, por meio de composições das Tabelas Referenciais e orçamentação. Por fim, ao custo unitário dos serviços, foi aplicado o percentual de BDI.

4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução da contratação é de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- () bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)
- (x) obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XII, Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO III



DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de construção de um barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de implantação de uma indústria de caixas de papelão, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.135/2024.

A obra é essencial para atender à demanda de instalação de novas atividades produtivas, promovendo o fomento ao setor industrial, a diversificação econômica e a geração de empregos diretos e indiretos no município. Além disso, permitirá o uso adequado e produtivo de áreas públicas, contribuindo para o crescimento ordenado e sustentável do parque industrial municipal.

A execução do projeto contempla mão de obra especializada e fornecimento integral de materiais, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e projeto técnico anexos, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e funcionalidade.

Portanto, a contratação mostra-se tecnicamente necessária e economicamente justificável, uma vez que representa investimento estratégico para o desenvolvimento local, alinhado às diretrizes da Lei Municipal nº 2.135/2024 e ao interesse público, garantindo a infraestrutura necessária para a instalação e o funcionamento de empreendimento industrial no município.

7- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as análises realizadas nos itens anteriores, a solução escolhida foi a Solução 1 – Contratação de empresa especializada para execução da obra com fornecimento de materiais. Essa alternativa apresentou a melhor relação entre custo, benefício, segurança jurídica e eficiência operacional, demonstrando-se a mais adequada para atender ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal.

Entre as principais vantagens dessa solução em comparação às demais, destacam-se:



- Maior viabilidade econômica, pois a realização de processo licitatório permitirá ampla concorrência entre empresas qualificadas, resultando na obtenção da proposta mais vantajosa e dentro do limite de despesas previsto na Lei Municipal nº 2.135/2024.
- Alta viabilidade de mercado, uma vez que há disponibilidade de empresas locais e regionais capacitadas para execução da obra, o que amplia a competitividade e garante a contratação de prestadores com experiência comprovada no ramo da construção civil.
- Superior viabilidade operacional, visto que a contratação integral (mão de obra e materiais) assegura melhor planejamento, padronização dos serviços, cumprimento rigoroso de prazos e controle técnico de todas as etapas do projeto.
- Redução de riscos administrativos e financeiros, evitando problemas de execução direta (como falta de estrutura e sobrecarga de equipes municipais) e afastando os riscos jurídicos e de desequilíbrio contratual que poderiam ocorrer em uma eventual parceria com a empresa beneficiária da concessão.

Além disso, a Solução 1 proporciona maior transparência e segurança jurídica, já que o processo de contratação seguirá todos os trâmites legais previstos na legislação de licitações e contratos administrativos, garantindo isonomia entre os concorrentes e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Outro ponto relevante é a garantia de qualidade técnica da obra, uma vez que a empresa contratada será responsável por todas as etapas construtivas, desde o fornecimento dos materiais até a execução dos serviços, sob fiscalização da equipe técnica municipal. Essa modalidade permite controle mais eficiente sobre o cronograma, a qualidade dos insumos e o resultado final da construção.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, apresentando equilíbrio entre viabilidade econômica, operacional e de mercado, além de assegurar a execução da obra dentro dos parâmetros legais, técnicos e financeiros estabelecidos, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na entrega do empreendimento público.



8 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

(x) Prazo de entrega de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.2. LOCAL: Lote rural nº 536 – B, matriculado sob o nº 30.462 e Lote rural nº 537-A-2 matrícula nº 30465, situados na área industrial do lajeado cedro.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f)** Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g)** Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h)** Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

() Não.

(x) Sim.



Fica admitida a subcontratação parcial de partes específicas da obra, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante prévia e expressa autorização da Administração, conforme previsto no art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Essa permissão tem por objetivo ampliar a eficiência e a competitividade da execução, possibilitando à contratada principal recorrer a empresas com especialização técnica específica para determinadas etapas (como estruturas metálicas, instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos ou cobertura).

A subcontratação não implica em transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução global da obra, prazos, qualidade, segurança, garantias e conformidade com o projeto e as normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se que a subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista e possuir habilitação técnica compatível com os serviços a serem executados, devendo constar em contrato e ART específica a sua participação.

12 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Em cumprimento ao artigo 618 do Código Civil, a contratada será responsável pela solidez, segurança e durabilidade da obra pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, contados da entrega. Nesse período, eventuais vícios ou defeitos que comprometam a resistência, a segurança ou a funcionalidade da solução contratada deverão ser reparados sem ônus para a Administração.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CONTRATO

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

13.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O responsável pela gestão do contrato será Rodrigo Heindrickson, Secretário de Indústria e Comércio, rodrigo@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8065.

13.7. O responsável pela fiscalização do contrato será Claudio Milani, Assessor de Projetos e Obras. Telefone contato: (45) 3559-8012 e seu substituto será Anderson Junior Andrighetti Bialeski, engenheiro civil, anderson.bialeski@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8086.

14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024^[1] do Município de Itaipulândia.

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês da emissão da nota fiscal; após realização de medição por parte da fiscalização da contratada e apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, e da fiscalização tributária municipal, de acordo com a medição mensal realizada.

17.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.3 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

17.4 Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:



- a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

17.8. Quando for Obra nova com registro de CEI deve apresentar na nota Número de registro da obra, CNO;

17.8.1. Junto com a Nota:

- a) Gfip's da obra (referente a medição/mês);
- b) DCTFWeb (referente a medição/mês);
- c) Comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas FGTS e INSS (referente a medição/mês);



- d) Lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra;
- e) Comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra
- f) Diário de Obra (referente a medição/mês);

PARA O 1º PAGAMENTO:

- a) Matrícula da obra – CNO Cadastro Nacional de Obras (Quando necessário);
- b) ART de execução;

ULTIMO PAGAMENTO:

- a) CND da obra;
- b) Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

18-CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INCC – Índice Nacional da Construção Civil.**

18.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base do orçamento;

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

18.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP 85880-000 - Itaipulândia, Paraná, Brasil

CNPJ: 95.725.057/0001/64 - Fone: (45) 3559-8000



18.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

18.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

20 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a.** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b.** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c.** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d.** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e.** assinatura do responsável legal da empresa.



21 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Qualificação Técnica

(x) Sim () Não

21.1.1. Para fins de habilitação

21.1.1.1. Certificado prova de Registro no Conselho, vigente da **empresa (pessoa jurídica)** junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**).

- I) Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná quando da assinatura do contrato.

21.1.1.2. Apresentação de Declaração de destinação final de resíduos, como modelo disponibilizado, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

21.1.2. Para fins de Contratação

Da garantia da execução do Contrato: a empresa deverá efetuar depósito/caução de 5% de garantia total do Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Nos termos do art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

(x) Sim () Não

21.2.1. Para fins de habilitação

Ser Empresa do ramo de engenharia, possuir expertise e qualificação em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente.

A empresa de comprovar **Capacidade operacional** (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, limitado à:



Lote 1:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Execução de Barracão no sistema Pré-fabricado, Pré-moldado.	325,00 m ²
Execução de Estrutura Metálica e cobertura Execução de Tesouras metálicas com vão livre igual ou superior a 15 metros	175,00 m ² - Vão livre 15 metros.
Execução de piso industrial de concreto armado, fck = 20 mpa, espessura de 22,0 cm.	305,00 m ²

21.2.2. Para fins de Contratação

Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, será admitida a soma de atestados, desde que comprovem execução de serviços similares ao objeto, em metragens mínimas equivalentes, com ARTs registradas.:

Lote 1:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Execução de Barracão no sistema Pré-fabricado, Pré-moldado.	325,00 m ²
Execução de Estrutura Metálica e cobertura Execução de Tesouras metálicas com vão livre igual ou superior a 15 metros	175,00 m ² - Vão livre 15 metros.
Execução de piso industrial de concreto armado, fck = 20 mpa, espessura de 22,0 cm.	305,00 m ²



21.3 Vistoria

() Não () Opcional

(X) Apresentação de Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Ou Declaração de dispensa de visita, devidamente assinado.

a) Se for executar a visita, o atestado deverá ser firmado por técnico municipal, comprovando que a licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante Legal da Empresa, vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação. Para a visita a empresa deverá realizar o agendamento no telefone (45) 3559-8012, com o engenheiro Cláudio Milani ou outro designado pelo gestor.

Lei nº 14.133/2021 Art. 63 (omissis) [...] § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

b) A visita técnica poderá ser realizada por engenheiro ou arquiteto, inscrito no CREA e/ou no CAU, que foi identificado como responsável técnico da licitante, ou pelo representante legal da empresa, para isso no momento da visita técnica deverá ser apresentado documento que comprove que o mesmo seja o representante legal da empresa.

c) O Termo de Vistoria da visita ou a Declaração de Dispensa de Visita é um documento indispensável a ser incluído nos atos da Habilitação, sendo que a sua ausência inabilitará a licitante.

d) A visita técnica terá por finalidade, o conhecimento das condições locais onde será prestado a obra ou serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários, afetos à visita.

e) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigam execução da obra. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços dessa obra, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

21.4 Documento Oficial Do Fabricante

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP 85880-000 - Itaipulândia, Paraná, Brasil

CNPJ: 95.725.057/0001/64 - Fone: (45) 3559-8000



(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21.5 Legislação Técnica Aplicável

Descrever:

ABNT NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto

ABNT NBR 14931 – Execução de Estruturas de Concreto

ABNT NBR 12655 – Concreto – Preparo, Controle e Recebimento

ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão

ABNT NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria e Quente

ABNT NBR 8160 – Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário

ABNT NBR 13245 – Execução de Pintura Imobiliária

ABNT NBR 13281 – Argamassas para Assentamento e Revestimento

ABNT NBR 7182 – Ensaio de Compactação de Solos

DNIT 031/2006 – Pavimentação Asfáltica – CBUQ

Lei 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

21.5 Amostra

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

22- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 350.

23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Construção de Novas Obras no Parque Industrial	
Despesa	11.002.22.661.0018.1.029
Classificação	4.4.90.51.01.02 - Barracões
Valor Indicado	R\$ 1.739.973,28
Reduzido	646 – Obras e Instalações
Fonte	2505
Reserva	10017

23.3. Esta licitação conta com recursos:

(x) Municipal

() Estadual

() Federal

CAPÍTULO VIII

24- DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

25- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA
DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 02 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN

RESPONSÁVEL PELAS DADOS TÉCNICOS

CLAUDIO MILANI

RODRIGO HEINDRICKSON

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FISCAL

CLÁUDIO MILANI

ASSESSOR DE PROJETOS E OBRAS

ANDERSON JUNIOR ANDRIGHETTI BIALESKI

ENGENHEIRO CIVIL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

RODRIGO HEINDRICKSON, Secretário de Indústria e Comércio, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio, com valor referencial de **R\$ 1.739.937,28** (um milhão, setecentos e trinta e nove mil reais, novecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 01 de dezembro de 2025.

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

(a ser apresentada pela empresa contratada na fase de contratação)

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/ E-mail: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, declaro, para os devidos fins, que:

1. A empresa compromete-se a adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços contratados, assegurando o correto gerenciamento dos resíduos gerados.
2. Todo material excedente, rejeitado ou removido durante a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, implantação de ciclofaixas e execução de calçamento poliédrico será destinado de forma ambientalmente adequada, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.
3. Comprometo-me a apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os comprovantes legais de destinação de resíduos, tais como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido por órgão ambiental competente ou outro documento equivalente, referente ao período de execução contratual.
4. Estou ciente de que o descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a rescisão do contrato e responsabilização administrativa, civil e penal.



MUNICÍPIO DE
Itaipulândia

☐ ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4bf40c43-6840-46d1-8a91-731db7599dd6

Local e data: _____ / ____ / 2025.

Assinatura: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4bf40c43-6840-46d1-8a91-731db7599dd6



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **TR CAIXAS DE PAPELÃO certo.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em <https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNTUyNDF9.ZD7dMI4i4FUJAG7plsphOruOrO6z9PrdiQb1NNYSVE0>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **RODRIGO HEINDRICKSON**, em 02/12/2025 às 11:13:37.

Código de verificação: acd043f5-f518-4adb-94f0-381df354b89f

Assinado por: **CLAUDIO MILANI**, em 02/12/2025 às 11:24:14.

Código de verificação: eb10b838-0fd3-45bc-bc44-06c0d7b39cde

Assinado por: **ANDERSON JUNIOR ANDRIGHETTI BIALESKI**, em 02/12/2025 às 11:06:18.

Código de verificação: 76d626d0-c506-4b8e-a49b-bccdf11a0838

Assinado por: **AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN**, em 02/12/2025 às 11:09:37.

Código de verificação: 82b38b6d-d1b3-45dc-9385-cb128d891b84



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
CNPJ: 95.725.057/0001-64
Paraná
EXERCÍCIO: 2025

Mapa de Cotação nº350/2025

Data Cotação: 02/12/2025 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação				Prefeitura Municipal de Itaipulândia				Melhor Análise	
Item: Valor Cotado para o Item								Média	
Item Desconsiderado para Análise									
Item	Un.	Qtd.		V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total		
6589846 - Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso	GB	1		1.739.973,28	1.739.973,28	1.739.973,28	1.739.973,28		
Total do Lote 1				1.739.973,28		1.739.973,28			
Total Geral				1.739.973,28		1.739.973,28			

Obs: O mapa 350, foi feito conforme memorando 187/2025, a pedido da secretaria de industria e comercio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7af7bb8e-4e49-44e2-a4fe-6a3b05b7641e



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **mapa industria e comercio 350.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNTUxODd9.VNGnckys4a8NeYnCtlYM2sN3xdUaAed6ljcZ8qy-el>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ADAIR JANK**, em 02/12/2025 às 10:49:41.

Código de verificação: 62b24cb8-d9c6-4468-aa51-50d529fb4aaf

Assinado por: **DECIO WERLANG**, em 02/12/2025 às 10:45:34.

Código de verificação: 0e1a8bbe-0ba4-42b6-a1bf-aab9cfdc12d1



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



Memorando nº 186/2025 - SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Itaipulândia, 01 de dezembro de 2025

De: Secretaria de Indústria e Comércio

Para: Secretaria de Finanças

Assunto: Pedido de dotação orçamentária

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.

Valor Total	R\$ 1.739.973,28
--------------------	-------------------------

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 673fcf89-36c4-40f9-a1cf-5ac4466ae890



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº 186 - finanças - dotação reforma papelão.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNTQyMTV9.DXXkLZVZ1LEHIDo4FUifbvUFhOzZ1kWrMdyOJxOIJtY>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **RODRIGO HEINDRICKSON**, em 01/12/2025 às 10:02:53.

Código de verificação: febc21d7-e8e3-4fed-a915-6583255e70c0



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MEMORANDO Nº 938/2025

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DATA: 01/12/2025

SENHOR SECRETÁRIO,

Em resposta ao memorando nº 186/2025, venho informar a Vossa Senhoria que a Dotação Orçamentária para **Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio é a seguinte:**

Construção de Novas Obras no Parque Industrial	
Despesa	11.002.22.661.0018.1.029
Classificação	4.4.90.51.01.02 - Barracões
Valor Indicado	R\$ 1.739.973,28
Reduzido	646 – Obras e Instalações
Fonte	2505
Reserva	10017

Outrossim, informamos que o referido valor foi bloqueado no sistema OXY, conforme Reserva de Saldo informado acima.

Atenciosamente,

Isac Nylton Griebeler
Contador

Ilmo. Sr.

Rodrigo Heindrickson

Secretário Municipal de Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44a4cfe5-62f2-4b63-b8c9-96c2d1fb1c7e



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **MEMORANDO Nº 0938-2025 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - IMPLANTAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CAIXAS DE PAPELÃO.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNTQyNjd9.guKWWR9e8qEc5nz_5ggwRC9TbfyBiJJ7DgjuabgbMls

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ISAC NYLTON GRIEBELER**, em 01/12/2025 às 10:39:40.

Código de verificação: b5a7f4c6-e5e7-44cf-a919-fa79f3ecd9dd



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



Estudo Técnico Preliminar 309/2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Indústria e Comércio

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa justificar a necessidade de Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de construção de um barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais, com o objetivo de instalar uma indústria de caixas de papelão, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.135/2024.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Verifica-se que o Município já realizou contratações anteriores com objeto semelhante, voltadas à construção de barracões destinados à concessão de uso de bens imóveis municipais para instalação de empresas de diferentes ramos produtivos.

Essas experiências demonstraram a viabilidade técnica e administrativa desse tipo de contratação, bem como os resultados positivos obtidos, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda, atração de investimentos e aproveitamento racional de áreas públicas ociosas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de construção de um barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de



instalação de uma indústria de caixas de papelão, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.135/2024.

A obra é essencial para atender à demanda de instalação de novas atividades produtivas, promovendo o fomento ao setor industrial, a diversificação econômica e a geração de empregos diretos e indiretos no município. Além disso, permitirá o uso adequado e produtivo de áreas públicas, contribuindo para o crescimento ordenado e sustentável do parque industrial municipal.

A execução do projeto contempla mão de obra especializada e fornecimento integral de materiais, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e projeto técnico anexos, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e funcionalidade.

Portanto, a contratação mostra-se tecnicamente necessária e economicamente justificável, uma vez que representa investimento estratégico para o desenvolvimento local, alinhado às diretrizes da Lei Municipal nº 2.135/2024 e ao interesse público, garantindo a infraestrutura necessária para a instalação e o funcionamento de empreendimento industrial no município.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1 – Contratação de empresa especializada para execução da obra com fornecimento de materiais.

Viabilidade econômica: Vantajosa, uma vez que o certame licitatório permitirá ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o limite de despesa autorizado pela Lei Municipal nº 2.135/2024.

Viabilidade de mercado: Alta, considerando a existência de diversas empresas locais e regionais qualificadas e registradas no ramo da construção civil, aptas a participar do processo licitatório.

Viabilidade operacional: Elevada, pois a contratação integral assegura planejamento eficiente, cumprimento de prazos e qualidade técnica, garantindo maior controle sobre todas as etapas da obra.



b) Solução 2 – Execução direta pela equipe de obras do Município

Viabilidade de mercado: Limitada, pois o Município não dispõe de estrutura técnica, mão de obra qualificada e equipamentos necessários para uma construção de porte industrial.

Viabilidade econômica: Desfavorável, devido ao risco de aumento de custos indiretos, menor eficiência produtiva e dificuldades no controle orçamentário.

Viabilidade operacional: Baixa, considerando a sobrecarga das equipes municipais e a necessidade de contratação temporária de profissionais especializados.

c) Solução 3 – Parceria com a empresa beneficiária da concessão para execução da obra

Viabilidade de mercado: Moderada, dependendo da capacidade técnica e financeira da empresa beneficiária.

Viabilidade econômica: Inadequada, pois exigiria ajustes contratuais complexos e acompanhamento rigoroso, aumentando o risco de desequilíbrio financeiro e questionamentos jurídicos.

Viabilidade operacional: Média, mas com dificuldade de padronização das obras e de fiscalização direta por parte do Município.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Após o levantamento e análise das alternativas possíveis para atender à necessidade de construção de um barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para instalação de uma indústria de caixas de papelão, foi realizada uma comparação entre as três soluções apresentadas, considerando os critérios de viabilidade de mercado, viabilidade econômica e viabilidade operacional.

A Solução 1 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais apresentou-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública. O mercado regional conta com empresas qualificadas e experientes no ramo da construção civil, garantindo competitividade no processo licitatório e condições técnicas adequadas para execução da obra. Essa opção



permite maior controle de prazos e qualidade, bem como redução de riscos operacionais e financeiros, assegurando que o empreendimento seja concluído conforme o projeto técnico e dentro do limite de despesa previsto na Lei Municipal nº 2.135/2024.

Por outro lado, a Solução 2 – Execução direta pelo Município mostrou-se inviável, considerando as restrições estruturais e operacionais da Administração, que não dispõe de equipe técnica, equipamentos e tempo hábil para execução de uma obra de porte industrial, o que acarretaria aumento de custos, atrasos e prejuízo à qualidade final.

Já a Solução 3 – Parceria com a empresa beneficiária apresentou riscos jurídicos e econômicos significativos, pois exigiria ajustes contratuais complexos, controle rigoroso de compensações financeiras e acompanhamento técnico contínuo, podendo gerar insegurança administrativa e questionamentos sobre a legalidade do procedimento.

Diante dessa análise comparativa, conclui-se que a Solução 1 é a mais viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional, sendo a que melhor atende ao interesse público e aos objetivos de desenvolvimento econômico e industrial do Município. Essa solução garante transparência, eficiência e economicidade, assegurando a execução adequada da obra conforme a legislação vigente e os princípios da administração pública.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qntd	Und	Valor TotalR\$
1	Contratação de empresa especializada para construção de barracão para instalação de concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra com	1	Glo	1.739.973,28



	fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, atendendo as necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.			
--	---	--	--	--

6.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1.1. Quantidade: As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir de levantamentos técnicos de quantitativos e se encontram detalhados na planilha orçamentária e memória de cálculos.

6.1.2. Valor: Estima-se a contratação em R\$ 1.739.973,28 (Um milhão e setecentos e trinta e nove mil e novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos). Esta estimativa foi obtida a partir das planilhas orçamentárias da obra, elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços e cálculo dos custos unitários, por meio de composições das Tabelas Referenciais e orçamentação. Por fim, ao custo unitário dos serviços, foi aplicado o percentual de BDI.

6.2. CONDIÇÕES DE SOLIDEZ, SEGURANÇA E DURABILIDADE

A obra observará as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 6118, 6120, 6123, 6122, 8681, 15575, entre outras), garantindo estabilidade estrutural, segurança de uso e durabilidade mínima conforme a vida útil de projeto estabelecida em norma. A contratada deverá comprovar a rastreabilidade dos materiais e emitir ART de execução e responsabilidade técnica pelos elementos estruturais e metálicos.

6.3. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, CADASTRAL E PARECERES DE SONDAGEM

Não se aplica. Por já existir uma edificação no mesmo local, já se possui o conhecimento do tipo de solo, e também as delimitações e topografia do terreno.



6.4. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA (COMUM E ESPECIAL)

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- () bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/21)
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)
- (x) obra comum de engenharia (art. 6º, inciso XII, Lei n.º 14.133/2021)

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O conjunto de requisitos para esta contratação englobam as obrigações assumidas pela Contratada em todos os atos instrutivos desse certame, para a perfeita execução do Objeto, incluindo a planilha orçamentária, cronogramas físicos-financeiro, memorial descritivo, projeto, ETP (Estudos Técnicos Preliminar), Termo de Referência, Edital, proposta (da proponente) e futuro Contrato; incluir o fornecimento de mão de obra, fornecimento de materiais, fornecimento de veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais e todos os custos que demandarem para a perfeita execução do objeto.

7.2. A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas regulamentadas e procedimentos aplicáveis descritas nos documentos instrutivos e de acordo com todas as normativas vigentes e as boas práticas de engenharia;

7.3. A contratação da construção se dará por meio de licitação, do tipo sugerido MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

7.4. Ser Empresa do ramo de engenharia, possuir expertise e qualificação em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente.

7.5. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, será admitida a soma de atestados, desde que comprovem execução de



serviços similares ao objeto, em metragens mínimas equivalentes, com ARTs registradas.:

Lote 1:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Execução de Barracão no sistema Pré-fabricado, Pré-moldado.	325,00 m ²
Execução de Estrutura Metálica e cobertura Execução de Tesouras metálicas com vão livre igual ou superior a 15 metros	175,00 m ² - Vão livre 15 metros.
Execução de piso industrial de concreto armado, fck = 20 mpa, espessura de 22,0 cm.	305,00 m ²

7.6. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.
- Será considerado a soma de atestados.

7.7. Apresentação de Declaração de destinação final de resíduos, como o modelo no Anexo I, em até 05 (cinco) dias úteis após a Habilitação.

7.8. Da garantia da execução do Contrato: a empresa deverá efetuar depósito/caução de 5% de garantia total do Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Nos termos do art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOUVER:

PCA 2025.



9. PARCELAMENTO

() Sim (x) não, justifique:

Considerando a natureza e as características técnicas do objeto, não se mostra viável o parcelamento da obra, uma vez que os serviços de reforma e ampliação possuem etapas interdependentes e executadas de forma contínua, exigindo coordenação técnica unificada, responsabilidade solidária sobre o desempenho estrutural e garantia única de execução.

O fracionamento da contratação acarretaria riscos de incompatibilidade entre os serviços, dificuldade de fiscalização, aumento de custos indiretos e ampliação do prazo de execução, contrariando o princípio da economicidade e o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que prevê o parcelamento apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Dessa forma, mantém-se o objeto como contratação única, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, garantindo a integridade técnica da obra, o cumprimento do cronograma e a responsabilidade integral da contratada pela execução total dos serviços.

Ressalta-se ainda que a execução parcial ou fragmentada da obra poderia comprometer o desempenho estrutural e a uniformidade das soluções construtivas, além de dificultar o controle de qualidade e o gerenciamento dos recursos públicos aplicados.

9.1 SUBCONTRATAÇÃO

Subcontratação de serviços: (x) Sim () Não

Fica admitida a subcontratação parcial de partes específicas da obra, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante prévia e expressa autorização da Administração, conforme previsto no art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Essa permissão tem por objetivo ampliar a eficiência e a competitividade da execução, possibilitando à contratada principal recorrer a empresas com especialização técnica específica para determinadas etapas (como estruturas metálicas, instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos ou cobertura).

A subcontratação não implica em transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução global da obra, prazos, qualidade, segurança, garantias e conformidade com o projeto e as normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se que a subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista e possuir habilitação técnica compatível com os serviços a serem executados, devendo constar em contrato e ART específica a sua participação.

10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

(X) Sim () não, quais medidas serão realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade contratação desta demanda, pois, a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A obra de reforma e ampliação de barracão industrial, apresenta impactos ambientais de baixa relevância e caráter temporário, restritos ao período de execução dos serviços.

Os principais efeitos potenciais estão relacionados a:

- Geração de resíduos sólidos da construção civil (Classe A e B), provenientes de demolições parciais, cortes e sobras de concreto, alvenaria, aço e materiais metálicos;



- Emissão de poeira e ruído durante atividades de terraplenagem e movimentação de materiais;
- Possível compactação e alteração temporária do solo nas áreas de intervenção do pátio;
- Consumo de água e energia elétrica em pequena escala, restrito ao canteiro.

Todos os impactos são controláveis mediante boas práticas de engenharia, observando-se:

- Destinação correta dos resíduos conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, priorizando a reutilização e encaminhamento para áreas licenciadas;
- Controle de poeira e ruído com umidificação e limitação de horário de trabalho;
- Manutenção preventiva dos equipamentos e uso de maquinário regularizado ambientalmente;
- Proteção do solo e drenagem adequada para evitar carreamento de sedimentos.

Por tratar-se de área já antropizada e de uso industrial consolidado, não há supressão vegetal, intervenção em APP ou necessidade de licenciamento ambiental específico, sendo suficiente o cumprimento das normas municipais de manejo de resíduos e controle de obras civis.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são considerados baixos, temporários e mitigáveis, não havendo impedimentos à execução da obra.

13.FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- () Concorrência
- () Pregão
- () Leilão
- () Concurso
- () Diálogo competitivo
- () Chamamento Público



() Dispensa de Licitação

() Inexigibilidade

(x) Com base na natureza da obra e/ou serviços e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

14. Há mapeamento de riscos? (x) Sim () Não

Risco 1	Estimativa de valor em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual por banco de preços como: SINAPI – Paraná, SICRO3 – Paraná, ORSE– Sergipe, EMBASA, SBC – Paraná, DERPR – Paraná ou outra que venha ser substituída e ou nova cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.



Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preços.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar o DFD ou ETP durante a fase de cotação de preços para a maior conhecimento de possíveis interessados em participar da licitação.



Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

De acordo com a análise de riscos realizada neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que os eventuais riscos identificados (tais como variação de preços, qualidade dos serviços, prazos e falhas contratuais) são de natureza controlável e podem ser mitigados mediante planejamento adequado, fiscalização efetiva e exigência de qualificação técnica da contratada. Assim, conclui-se que não há necessidade de incluir valores adicionais na planilha orçamentária para compensação de possíveis erros, uma vez que os custos estimados já contemplam todos os insumos, encargos, BDI e margens operacionais necessários à execução regular do contrato.

A adoção de mecanismos preventivos de controle — como pesquisa de preços atualizada (SINAPI/PR, SICRO-3, ORSE e cotações locais), projeto executivo detalhado e gestão contratual eficaz — é suficiente para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos mapeados, assegurando a economicidade e a eficiência da contratação, conforme preconizado pelo art. 11 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o ETP considera injustificada a criação de reserva orçamentária específica para mitigação financeira de riscos, mantendo-se o valor estimado da obra como representativo e compatível com o mercado, sem necessidade de acréscimos compensatórios.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS COM ESTA CONTRATAÇÃO:

Após a realização de Estudos Técnicos Preliminares, análises e demonstrativos, a viabilidade da solução proposta para a contratação de pessoa jurídica para a reforma nas instalações existentes da concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra com fornecimento de materiais,



conforme planilha orçamentária, cronogramas, memorial descritivo e projeto anexos é a solução 01. Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução (1) única, devida a ser a mais vantajosa e econômica para o município.

Encaminho este ETP, solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia/PR, 01 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN
CHEFE DO SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS
CLAUDIO MILANI

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL
RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (a ser apresentada pela empresa contratada na fase de contratação)

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/ E-mail: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, declaro, para os devidos fins, que:

1. A empresa compromete-se a adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços contratados, assegurando o correto gerenciamento dos resíduos gerados.
2. Todo material excedente, rejeitado ou removido durante a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, implantação de ciclofaixas e execução de calçamento poliédrico será destinado de forma ambientalmente adequada, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.
3. Comprometo-me a apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os comprovantes legais de destinação de resíduos, tais como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido por órgão ambiental competente ou outro documento equivalente, referente ao período de execução contratual.
4. Estou ciente de que o descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a rescisão do contrato e responsabilização administrativa, civil e penal.

Local e data: _____ / ____ / 2025.

Assinatura: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f0ac16a-64a2-40c0-967f-5f8f5fbee5a4



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **ETP - BARRACÃO CAIXAS DE PAPELÃO LEI N° 2135-24.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNTUyMzZ9.G_3a1Kb_r6PGMaWdOKgPDjqx0Rbf060YIIUo0tfrQW4

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **RODRIGO HEINDRICKSON**, em 02/12/2025 às 11:13:37.

Código de verificação: 157eb6be-7b79-46ab-9987-dfcb37aa50ab

Assinado por: **CLAUDIO MILANI**, em 02/12/2025 às 11:24:14.

Código de verificação: 960b5c6f-83bd-405e-8c7b-9a05cbbf5e43

Assinado por: **AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN**, em 02/12/2025 às 11:05:39.

Código de verificação: 454fbc75-68ad-421e-b58e-bb3ca7004df3



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 927/2025

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E LAZER

Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma indústria de caixas de papelão.

Prioridade: MEDIA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 31/12/2025

Data de Criação: 02/12/2025

Valor Total: R\$ 1.739.973,28

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de construção de um barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de caixas de papelão, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.135/2024.

A obra é essencial para atender à demanda de instalação de novas atividades produtivas, promovendo o fomento ao setor industrial, a diversificação econômica e a geração de empregos diretos e indiretos no município. Além disso, permitirá o uso adequado e produtivo de áreas públicas, contribuindo para o crescimento ordenado e sustentável do parque industrial municipal.

A execução do projeto contempla mão de obra especializada e fornecimento integral de materiais, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e projeto técnico anexos, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e funcionalidade.

Portanto, a contratação mostra-se tecnicamente necessária e economicamente justificável, uma vez que representa investimento estratégico para o desenvolvimento local, alinhado às diretrizes da Lei Municipal nº 2.135/2024 e ao interesse público, garantindo a infraestrutura necessária para a instalação e o funcionamento de empreendimento industrial no município.

3. ITENS

OUTRAS FONTES (R\$ 1.739.973,28)

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
1	1	Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024.	Contratação de empresa especializada para construção de barracão destinado à concessão de uso de bens imóveis municipais para a implantação de uma	1	R\$ 1.739.973,28	Unidade	R\$ 1.739.973,28

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
			indústria de caixas de papelão, conforme Lei nº 2.135/2024, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e emissão de ART, de acordo com o projeto, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, atendendo às necessidades da Secretaria de Indústria e Comércio.				
Total: R\$ 1.739.973,28							

4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.

4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Responsável por lançar DFD no Sistema GovPlan.: Edilaine Petriu Pereira Guadagnin



Lista de anexos

Anexos da Tarefa 1 - EDITAL BARRACÃO CAIXAS DE PAPELÃO

TR CAIXAS DE PAPELÃO certo.pdf - página **4 à 34**

mapa industria e comercio 350 - Assinado.pdf - página **35 à 36**

Memorando nº 186 - finanças - dotação reforma papelão - Assinado.pdf - página **37 à 38**

MEMORANDO Nº 0938-2025 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - IMPLANTAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE CAIXAS DE PAPELÃO - Assinado.pdf - página **39 à 40**

ETP - BARRACÃO CAIXAS DE PAPELÃO LEI Nº 2135-24.pdf - página **41 à 56**

Arquivo_DFD_133565 - IND e COM - Barracão Max Embalagens.pdf - página **57 à 58**